



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010918/2021.**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**CONSIDERANDO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral – CEP: 68.371-055, na cidade de Altamira/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Secretária Municipal de Saúde de Altamira – PA, na, **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE), ASSESSORIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PARA CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, EQUILÍBRIO DE COTAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.**

**CONSIDERANDO** que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, com o perfil para a prestação de serviços foi à empresa, **BILDENY M. DOS SANTOS - ME**, Endereço: Rua Asade Cury, 4066 – Bairro: Jardim Independente I – Altamira - Pará – CEP: 68.372-545, CNPJ: 23.456.910/0001-89 CGF: isento E-mail: bildeny@gmail.com

**CONSIDERANDO** as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

**CONSIDERANDO** que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PODER EXECUTIVO



**CONSIDERANDO** a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);


**CONSIDERANDO** finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilma. Secretária Municipal de Saúde de Altamira, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

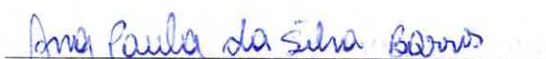
**RESOLVE:**


**DECLARAR INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa **BILDENY M. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.910/0001-89, com sede na Rua Asade Cury, 4066 – Bairro: Jardim Independente I – Altamira - Pará, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 05 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Rodolfo Regis Nogueira Cabral  
Presidente da CPL

  
Ana Paula da Silva Barros  
Secretária – CPL

  
Polyana Moreira da Silva  
Membro - CPL